

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

## LEI N°. 677/PMMA/2.007, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 2.903,00 (Dois mil novecentos e três reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	Valor
Unid. <b>02/010</b>	20	601	0031	Atividade 2	Programa 030	Despesas <b>33.90.39.00.00</b>	R\$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Promoção da Produção Vegetal	Apoio Administrativo	Atividade	Atendimento ao Apoio FMADE	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
						Total	2.903,00

**Art. 2º.** Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	20	601	0031	2	031	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Promoção da Produção Vegetal	Apoio Administrativo	Atividade	Ações de Informática	Material Permanente	1.503,00

02/010	20	606	0034	2	033	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor		Capacitação de Produtores Rurais na Agricultura Familiar	Material de Consumo - Combustível	1.400,00
						Total	2.903,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 04 de setembro de 2.007.

**GERVANO VICENT**Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES** Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 04/09/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.